



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefone/Fax: (35) 3325-1600

E-mail: gabinete@dreamnet.com.br

LEI Nº 1.657/2009

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I. Corpo de Bombeiros Voluntários – Transporte em Saúde	R\$ 7.800,00
II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	R\$ 10.200,00
III. Corporação Musical Pio X	R\$ 10.000,00
IV. Entidades Carnavalescas	R\$ 10.000,00
V. Núcleo de Pesquisas Arqueológicas (NPA)	R\$ 8.400,00
VI. Associação Afro-Cultural de Andrelândia	R\$ 1.000,00
VII. Grupo de Folia de Reis	R\$ 1.000,00
VIII. Liga Andrelandense de Futebol (LAF)	R\$ 8.000,00
IX. Asilo São José	R\$ 6.000,00
X. Conferência Vicentina Nossa Senhora do Porto	R\$ 1.800,00
XI. Associações de Moradores de Bairros	R\$ 10.000,00
XII. Centro Cultural Andrelandense (CECAN)	R\$ 3.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades carnavalescas mencionadas no inciso IV do art. 1º deverão estar legalmente constituídas e com atividades comprovadas há mais de 10 anos, além de comprovar atividades sociais e ter no mínimo 200 componentes para o desfile.

§ 2º - As Associações de Moradores, para fazerem jus ao recebimento da subvenção social deverão, também, comprovar atividades sociais em benefício dos moradores que representam.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Andrelândia, 12 de novembro de 2.009

Samuel Isac Fonseca
Prefeito Municipal